

**CONTRATO DE ADESÃO 57/2025**

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, E O MUNICÍPIO DE **VILA LÂNGARO**, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS para **PROJETO DA DEFESA CIVIL, INSTITUIDO NO CONSORCIO ATRAVES DA ATA 03/2018.**

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, CEP 99.840-000, na cidade de Sananduva/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, CEP 99940-000, RG 6085038385e CPF nº 006.512.080-92, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO** situado na Rua 22 de Outubro, Nº 311, na cidade de Vila Langaro/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.386/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ANILDO COSTELLA** inscrito no CPF nº 420.868.760-68 e RG nº 3029489287, residente e domiciliado na Avenida 22 De Outubro, Nº 3901 – Vila Lângaro/RS, doravante denominado **CONSORCIADO**, visando a execução do projeto de defesa civil regional, instituído pelo CIRENOR em assembleia no ano de 2018, conforme previsão da Lei Municipal nº 617/2009 bem como a Lei Municipal nº 1158/2022, bem como o Estatuto do **CIRENOR**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a mútua cooperação técnica, financeira e operacional em atividades de interesse das partes contratantes, nas ações do projeto de defesa civil, envolvendo as seguintes atividades e condições mínimas:

- I – Participar da instância de regionalização das ações voltadas a defesa civil;
- II – Viabilizar investimentos a fim de garantir o perfeito desenvolvimento das atividades.
- III – Atuar em conjunto com os demais municípios que integram o Consórcio em assuntos de interesses comuns, buscando encaminhar e encontrar soluções coletivas e individuais, perante quaisquer entidades públicas ou privadas na área do objeto do contrato;
- IV – Buscar a racionalização dos investimentos em compras de serviços que propiciem os trabalhos voltados a atingir o objetivo proposto nesse contrato;
- V – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a melhor qualidade de vida dos habitantes do município consorciado e implantar os serviços necessários;
- VII – outras atividades previstas no estatuto do **CIRENOR**, conforme termos aditivos específicos de cada área de atuação, com seu respectivo plano de trabalho e execução.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – Sananduva/ RS  
CNPJ nº 15.344.304/0001-43  
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

Para a realização do objetivo deste CONTRATO DE ADESÃO, fica autorizado o repasse financeiro, através município com o **CIRENOR** para pagamento de materiais que por ventura venham a ser solicitados pelo município consorciado.

§ 1º - Serão celebrados TERMOS ADITIVOS ao presente, inserindo objetos específicos, planos de trabalho, definição dos recursos financeiros a serem utilizados com base em planos de aplicação previamente elaborados, definição da equipe técnica e do executor, com cronograma de execução com as especificações e atribuições de cada uma das contratantes, conforme as áreas de atuação do Consórcio.

§ 2º - Poderá o **CIRENOR** firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo, bem como terceirizar os serviços inerentes a este CONTRATO DE ADESÃO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para consecução dos objetivos previstos no presente contrato, fica definido que o valor do município a ser repassado para o CIRENOR, será calculado conforme a utilização de materiais que o consorcio possua para ofertar no momento do advento climático. Após a entrega do material, o CIRENOR emitirá recibo de acordo com o valor da licitação em vigor, a adimplidos através de boleto bancário em conta corrente do **CIRENOR**, dotação **Defesa Civil**, desde já autorizados, especialmente aos projetos específicos e diferenciados, que podem ser celebrados em Termos Aditivos.

§ 1º - Não havendo o pagamento na data aprazada, fica desde já autorizado o CIRENOR a providenciar o débito do valor total junto ao Banrisul diretamente na conta corrente do município, na data do repasse da segunda parcela mensal de repasse do ICMS, acrescidas as despesas bancárias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES**

Compete ao **CIRENOR** e ao **MUNICÍPIO** desenvolverem conjuntamente esforços objetivando a realização das atividades previstas nas cláusulas deste instrumento, em consonância com os preceitos contidos no Estatuto e na Lei Municipal, bem como nos respectivos Termos Aditivos celebrados ao presente contrato, no interesse das partes.

Compete ao **MUNICÍPIO** a retirada do material junto aos pontos de depósito, previamente informado pelo CIRENOR;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR**

Compete ao **CIRENOR** a realização das atividades previstas nas cláusulas anteriores em cada Termo Aditivo, bem como a gestão financeira dos recursos alocados e do patrimônio adquirido ou recebido, os quais deverão ser aplicados exclusivamente na execução dos objetivos do presente instrumento.

Compete ao CIRENOR, a reposição do material utilizado pelo município assim que o valor for repassado pelo ente consorciado.

§ 1º - O **CIRENOR** prestará contas anualmente dos recursos empregados, com a apresentação de relatórios físico-financeiros, colocando sempre a disposição, para análise e apreciação, os documentos comprobatórios das despesas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL**

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – Sananduva/ RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

Para execução dos objetivos deste contrato, poderão participar direta ou indiretamente os servidores do município, obedecendo às disposições legais pertinentes quanto a disponibilidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PATRIMÔNIO**

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) recebidos em cessão, adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos dos municípios, pertencerá ao **CIRENOR**, ficando sob a responsabilidade do ente, durante a vigência deste instrumento ou até que seja definida situação diversa, através da Assembleia Geral da entidade regional.

§ 1º - Os bens adquiridos pelo **CIRENOR**, devidamente registrados pelo consórcio, ficarão na posse e sob a responsabilidade do **CIRENOR**.

§ 2º - Findo o contrato, por qualquer razão e sendo deliberado em Assembleia Geral, os bens de cada parte serão restituídos, na exata proporção dos recursos individualmente investidos por cada município.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará da data de assinatura do presente termo até a data de 31 de dezembro de 2028, devendo a parte que quiser rescindi-lo, comunicar à outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça de Sananduva, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sananduva, 02 de janeiro de 2025.

**MARCIO CAPRINI**  
Presidente do CIRENOR

**ANILDO COSTELLA**  
Prefeito de VILA LÂNGARO

#### **TESTEMUNHAS:**

---

EDUARDA MARIN  
CPF 037.194.620-48

---

MARLENE TERESINHA VIERO  
CPF. 002.604.590-70

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – Sananduva/ RS  
CNPJ nº 15.344.304/0001-43  
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br